

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3985, DE 1997

Altera o art. 37 da Lei 9394/96, visando o atendimento de obrigações internacionais do Estado brasileiro.

AUTORA: Deputada ESTHER GROSSI

RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3985, de 1997, da ilustre Deputada ESTHER GROSSI, introduz alteração na LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96) com o objetivo de fazer cumprir obrigações internacionais pelo Estado brasileiro.

Na sua trajetória na Câmara dos Deputados, a referida proposta legislativa do final de 1997 chegou à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) em 1998. O relator, Deputado DARCÍSIO PERONDI, sem se manifestar por escrito, devolveu a proposição à CSSF em 1999. Arquivado pelo término da legislatura, o PL em pauta foi desarquivado, nesse mesmo ano, nos termos do art. 105 do RICD, a pedido da autora. Ainda em 1999, o mesmo relator ofereceu Parecer contrário à aprovação do PL; contudo, elaborou nova apreciação em 2001, desta vez favorável, e que foi aprovada por unanimidade, sem emendas, pela CSSF.

Cabe neste momento à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural. Esgotado o prazo regulamentar, o PL em pauta não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Ao acrescentar parágrafo ao art. 37 da LDB, a eminente Deputada ESTHER GROSSI faz importante alteração nas disposições legais, introduzindo uma significativa modificação em nossa Lei Maior da Educação.

De fato a nobre autora, focaliza um problema social da maior significação, como seja uma certa exclusão social da mulher que não é alfabetizada, havendo em algumas hipóteses precariedade humana no seu convívio, quer como mãe solteira ou não, quer como ser humano que tem justas pretensões existenciais. Mas o problema social sobretudo na mulher em áreas subdesenvolvidas onde se encontram algumas mães com desajuste social na condição de solteira ou então de abandonada pelo marido, constitui quantitativamente um cenário de presença em nossa sociedade. E geralmente esse tipo sofrendor de mulher, comparece em nosso meio ao lado de muitos filhos, que abandonados pelo pai legítimo, ou do genitor natural, vive de forma perigosa, através da figura da “meio família”, que se espalha por esse país à fora. Esta questão influi sensivelmente na ordem familiar brasileira em termos negativos, gerando injustiças e até severas ilegalidades. Na realidade a mulher como mãe em qualquer patamar social é o principal elemento de sustentação, de integração e de promoção da família como núcleo básico da sociedade.

O Projeto da nobre Deputada, assim merece nosso total apoio, tanto sob o aspecto do Poder Público como da sociedade. Por outro lado a exigência de Professores Titulados, com os requisitos específicos, para esse desempenho, constitui providência adequada para a preparação com o mínimo de conhecimento, no enfrentar a vida.

Aliás o conceito moderno de alfabetização, não é apenas conhecer o letramento, mas perceber através da leitura, os aspectos sociais e comunitários, que rodeiam o drama do existir.

Será de interesse social que a Universidade e o Poder Público compreendam esse tipo de alfabetização de mulheres discriminadas e possam assim promover um programa com técnicas educativas amplas capazes de preparar esse setor feminino da sociedade para os embates da existência inclusive no que diz respeito ao fortalecimento de valores sociais que, devem reger o ambiente familiar.

Finalmente cumpre observar que o art. 1º do PL objeto deste Parecer merece, a nosso ver, melhoria de redação na parte que diz respeito sobretudo à alteração proposta na LDB. Estas, porém, não são questões de mérito, e, assim, não se inserem no âmbito de competência da CECD, mas sim da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), por onde a proposição ainda irá passar.

Voto, portanto, pela aprovação, quanto ao mérito educacional e cultural, do Projeto de Lei nº 3985, de 1997, da eminente Deputada ESTHER GROSSI.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

Relator